



**PROCESSO Nº 36.239/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender as necessidades de diversas unidades gestoras da Prefeitura de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 179/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 36.239/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, cujo o objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender as necessidades de diversas unidades gestoras da Prefeitura de Marabá*, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo devidamente foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 586 (quinhentas e oitenta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 36.239/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta no bojo processual o Memorando nº 47/2023- DCOMP/SEMAD (fls. 02-03), por meio do qual o Secretário Municipal de Administração requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

O Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para registro de preços do objeto foi acostado aos autos (fl. 110, vol. I), e assinado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. José Nilton de Medeiros.

Consta nos autos a justificativa para a contratação do objeto (fl. 06), na qual a requisitante argumenta que a contratação é necessária, uma vez que as *“Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Marabá necessitam providenciar transporte para o deslocamento de seus servidores públicos e colaboradores que precisam deslocar-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fizerem necessárias”*.

Também presente no bojo processual a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 113-114, vol. I), onde se informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração



municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 115, vol. I), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações.

Pelo que consta do Termo de Referência (fls. 138-149, vol. I), o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, enquanto órgão requisitante, bem como dos seguintes órgãos participantes:

- 1) Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- 3) Gabinete do Prefeito;
- 4) Procuradoria Geral do Município;
- 5) Secretaria Municipal de Finanças;
- 6) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 7) Controladoria Geral do Município;
- 8) Secretaria de Comunicação;
- 9) Secretaria Municipal de Cultura;
- 10) Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;
- 11) Fundação Casa da Cultura de Marabá;
- 12) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- 13) Secretaria Municipal de Planejamento;
- 14) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 15) Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR;
- 16) Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- 17) Secretaria Municipal de Trânsito Urbano;
- 18) Guarda Municipal;
- 19) Segurança Patrimonial;
- 20) Secretaria Municipal de Educação.

Neste sentido, a SEMAD enviou aos respectivos órgãos participantes o Ofício Circular nº 416/2022-SEMAD, solicitando a indicação estimativa de passagens aéreas e quantitativo de



agenciamento para fins da licitação, o que foi devidamente atendido pelas unidades (fls. 06-25, 31, 33, 39, 41, 46, 50, 52, 62, 64, 73, 75, 81, 85, 87, 94, 95, 102 e 104-107, vol. I).

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos Justificativa para a Contratação, Termo de Autorização e o Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme a estrutura administrativa do poder executivo do município de Marabá, fixada pela Lei Municipal nº 17.761 de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº 17.767 de 2017, nos seguintes termos da Tabela 1:

Órgão	Justificativa para Contratação	Termo de Autorização	Termo de Compromisso
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	Fl. 27	Fl. 28	Fl. 30
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Fl. 36	Fl. 34	Fl. 37
Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU	Fl. 44	Fl. 42	Fl. 45
Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM	Fl. 57	Fl. 53	Fl. 58
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Fl. 67	Fl. 65	Fl. 63
Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI	Fls. 83-84	Fl. 78	Fl. 77
Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR	Fl. 91	Fl. 90	Fl. 90
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP	Fl. 96	Fl. 99	Fl. 98
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Fl. 112, vol. I	Fl. 110, vol. I	Fl. 109, vol. I

**Tabela 1** – Localização no bojo processual de Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso apresentados pelos Órgãos a participarem do registro de preços.

Neste sentido, denota-se que a SEMAD, na qualidade de gerenciadora, atendeu o instituto de Intenção de Registro de Preços disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, tendo feito consulta direta aos órgãos e entidades da estrutura administrativa do município quanto ao interesse em participar do procedimento.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 134-137, vol. I), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada,

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, dentre outras (fls. 138-149).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 121 e 132), o preço consignado no Contrato nº 371/2022-SEASPAC celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá e a empresa M DE N P C ANAISSE (fls.122-131, vol. I), bem como os valores resultantes de busca feita na ferramenta on-line Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 116-120, vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 133, vol. I), contendo um cotejo dos valores levantados para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 441, vol. III), indicando o item, as descrições, unidades e quantidades, os preços unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto certame em R\$ 1.521.449,88** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 154-156, vol. I) e 17.767/2017 (fls. 151-153, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP (fl. 150, vol. I), que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário de Administração; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 234-235, vol. II) que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 236 e 237, vol. II).

Nota-se ainda, as portarias de nomeação conforme dispostas a seguir:

- Portaria nº 01/2017-GP, que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento (fl. 32);
- Portaria nº 86/2018-GP, que nomeia o Sr. Rubens Borges Sampaio, como Secretário Municipal de Meio Ambiente (fl. 40);
- Portaria nº 10/2017-GP, que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá (fl. 51);
- Portaria nº 3.141/2021-GP, que nomeia a Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente junto a Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 60);

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



- Portaria nº 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 71);
- Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 86);
- Portaria nº 01/2021-GP, que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (fl. 93);
- Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 103, vol. I);

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, e Solicitações de Despesa das secretarias participantes, dispostos no bojo processual conforme identificado na Tabela 2, abaixo:

Órgão	Declaração Orçamentária	Solicitação de Despesa	Saldo das Dotações
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	Fl. 26	Fl. 29	Fls. 213-215, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Fl. 35	Fl. 38	Fl. 211-212, vol. II
Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU	Fl. 43	Fl. 49	Fls. 216-218, vol. II
Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM	Fl. 54	Fl. 59	Fls. 221-223, vol. II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Fl. 66	Fl. 70	Fls. 204-210, vol. II
Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI	Fl. 79	Fl. 82	Fls. 225-232, vol. II
Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR	Fl. 89	Fl. 92	Fls. 219-220, vol. II
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP	Fl. 97	Fl. 100	Fls. 193-198, vol. I
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Fl. 111, vol. I	Fl. 05	Fls. 157-192, vol. I

**Tabela 2** – Localização no bojo processual das Declarações Orçamentárias e Solicitações de Despesa dos Órgãos participantes.

Nas referidas declarações, tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em



consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 43/2023/SEPLAN (fls. 203 e 224, vol. II) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

032601.09.272.0070.2.123 – Manutenção do IPASEMAR;  
042401.16.122.0001.2.114 – Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;  
052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
120101.04.122.0001.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;  
120301.24.131.0001.2.014 – Manutenção da Secretaria de Comunicação;  
120401.03.092.0001.2.016 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município;  
120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Administração;  
120701.04.123.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria de Finanças;  
120801.04.125.0001.2.026 – Manutenção da Secretaria Gestão Fazendária – SEGFAZ;  
121001.13.122.0001.2.040 – Manutenção da Secretaria de Cultura;  
121101.27.122.0001.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  
121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;  
122301.04.124.0001.2.112 – Manutenção da Controladoria Geral do Município;  
131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;  
142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção da Guarda Municipal;  
142203.26.782.0001.2.110 – Manutenção do Dep. Mun. de Trânsito e Transp. Urbano–DMTU;  
142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção da Segurança Patrimonial;  
151601.18.122.0001.2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
160501.04.121.0001.2.017 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Controle;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Subelemento:  
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que a soma dos saldos relativos aos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria e/ou Autarquia.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do primeiro edital (fls. 238-298, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 31/01/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 300-305, 306-311/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das



minutas do edital retificado (fls. 318-349, vol. II), da Ata de Registro de Preços (fls. 364-366, vol. II) e do Contrato (fls. 367-377, vol. II), tal assessoria proferiu nova manifestação em 07/02/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 381-386, 387-392/cópia, vol. II), opinando de forma favorável ao prosseguimento de feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório definitivo do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM** e seus anexos (fls. 393-399, vol. II e 403-456, vol. III) se apresenta devidamente datado do dia 09/02/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **28 de fevereiro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 36.239/2022-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do instrumento licitatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 3:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34.227	03/02/2023	16/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 312)
Jornal Amazônia	03/02/2023	16/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 313)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP n° 3178	03/02/2023	16/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 314)
<b>Aviso de cancelamento em razão de equívoco na numeração sequencial do Pregão (fls. 315-317)</b>			
Portal <i>Comprasnet</i>	10/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl.459)
Diário Oficial da União–DOU n° 30, Seção 3	10/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl.460)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34.286	10/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 461)
Jornal Amazônia	10/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 462)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP n° 3183	10/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 463)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/02/2023	Resumo de Licitação (fls. 465-466)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/02/2023	Resumo de Licitação (fls. 467-468)

**Tabela 3** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n° 08/2023-CPL/PMM, Processo n° 36.239/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto n° 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Dos Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos ao Edital

Após a publicação do edital, a empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, apresentou impugnação ao edital (fls.470-478, vol. III), onde em suma, insurgiu-se contra a exigência de manutenção de posto de atendimento no município de Marabá/PA, sob a alegação de afronta ao art.3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, requerendo para tanto a exclusão da referida exigência.

Neste sentido, o titular da Secretaria Municipal de Administração proferiu resposta a Impugnação (fls.482-483, vol. III) informando que “[...] é praxe desta municipalidade em processos de contratação de agência exigir posto de atendimento para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados. E que a referida exigência é requisito para contratação e não para participação no presente certame, onde a contratada obrigar-se a atender o item 10 do termo de referência do referido edital”.

Consubstanciado na resposta do ordenador de despesas da SEMAD, o Pregoeiro emitiu resposta ao pedido de Impugnação (fls.484-490, vol. III), em que negou provimento à manifestação da



empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, mantendo inalteradas as condições do edital.

No mais, foram feitos pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, os quais foram devidamente respondidos pelo Pregoeiro (fls. 494-508, vol. III).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM** (fls. 574-580, vol. III), em **28/02/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para *o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender as necessidades de diversas unidades gestoras da Prefeitura de Marabá.*

Depreende-se de tal Ata e do documento Declarações (fls. 368-370, vol. III) que 22 (vinte e duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preços para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 581, vol. III), que aponta como vencedora a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA** para o único item do objeto, com valor global de **R\$ 0,1049**.

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h19 do dia 28 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

Por fim, observa-se que o pregoeiro juntou aos autos, após decurso do prazo recursal e sem que houvesse interposição de razões, análise de mérito da intenção de recurso atribuída à empresa **P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 583-585, vol. III), na qual conhece do intuito manifestado em sessão, para julgá-lo improcedente.



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 4, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico em tela e sua composição, as quantidades previstas, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em tela.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Fornecimento de passagens aéreas	-	-	1.521.324,00	-	1.521.324,00	-
	Serviço de agenciamento de viagens aéreas	1.049	0,12	125,88	-	0,00	100
<b>TOTAL</b>			-	<b>1.521.449,88</b>	-	<b>1.521.324,00</b>	0,01

**Tabela 4-** Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do registro de preços deverá ser R\$ 1.521.324,00** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Presente nos autos os documentos de habilitação da empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA (fls. 521-566, vol. III), além de suas propostas comerciais inicial e readequada (fls. 517-518 e 519-520, vol. III).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro d0 CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF de sua titular (fls. 514-156, vol. III), não sendo visualizado impedimento para tais.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 509-513, vol. III), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

##### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 410, vol. III).



Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 521, vol. III) e certidão juntada (fl. 538, vol. III) com sua respectiva comprovação de autenticidade (fls. 562, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.832.586/0001-08.

#### **4.2 Da Análise Contábil**

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 252/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.832.586/0001-08.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 Lei nº 8.666/1993.

#### **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### **7. CONCLUSÃO**

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 36.239/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de março de 2023.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 36.239/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2023-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender as necessidades de diversas unidades gestoras da Prefeitura de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 - GP